



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2159493-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/09/2022
TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
INTERESSADO: JOSUÉ MENDES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1389 /2022

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO.
MONITORAMENTO. REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA
DAS UNIDADES DE ENSINO.
ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
FÍSICAS. CUMPRIDO.

Quando são devidamente executadas as ações pactuadas no prazo avençado e comunicado a este Tribunal as medidas adotadas, deve ser julgado cumprido o Termo de Ajuste de Gestão respectivo.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2159493-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a documentação carreada aos autos;
CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajuste de Gestão em foco;
CONSIDERANDO os termos do Relatório de Monitoramento do TAG;
CONSIDERANDO as contrarrazões e documentação probatória apresentadas pelo notificado e juntada ao feito;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 48-A da Lei Orgânica deste Tribunal, dispositivo acrescido pela Lei Estadual nº 14.725/2012, procedimento regulamentado pela Resolução TC nº 02/2015 e alterações posteriores,

Em julgar **CUMPRIDO** o objeto do presente Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o Prefeito do Município de Agrestina, Sr. Josué Mendes da Silva, e este Tribunal de Contas.

Recife, 09 de setembro de 2022.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Carlos Porto - Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta